

**Contrato n.º. 511/2022 - SMS.**

**Processo Administrativo (SPU) n.º. P202730/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, Dr. **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º. 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º. 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. **55.983.274/0001-30**, situada à Avenida Patriarca, 2223, Parque Ribeirão Preto, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.031-580, telefone: (19) 3919-9350 e endereço eletrônico: [licitacao@olidef.com.br](mailto:licitacao@olidef.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **ANDRÉ ALI MERE**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º. 12.686.264 órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º. 075.302.148-02; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão** à **Ata de Registro de Preços n.º. 2021/00331**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º. 20210305-SESA**, pertencente à **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, o que consta nos autos do **Processo Administrativo (SPU) n.º. P202730/2022**, os preceitos do direito público e os termos do Decreto Municipal n.º. 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de setembro de 2007; do Decreto Federal n.º. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013; da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição INCUBADORAS NEONATAIS ESTACIONÁRIAS para garantia do atendimento aos bebês que nascem prematuros nos Hospitais Secundários da Rede Municipal de Fortaleza, ligados à**

**Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS**, classificados como materno-neonatal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo único do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **parcelada**, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.529.853,63 (Hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI, da Lei nº. 8666/1993, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

**4.1.1.** Será adotado para fins de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- ✓ 25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.150010020000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- ✓ 25901.10.302.0123.2528.0001.449052.0.160100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza (preferencialmente Banco Bradesco S/A.).

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n.º. 20210305- SESA.**

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.6.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei Federal n.º. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

**7.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n.º. 20210305-SESA**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**9.2. Quanto à entrega:**

**9.2.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado abaixo, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento

de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

➤ ALMOXARIFADO DA SMS: RUA DOS ENCONTROS, Nº 1800 B - CAJAZEIRAS - FORTALEZA/CE.

**9.2.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.2.5.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**9.2.6.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**9.2.7.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

### **9.3. Quanto ao recebimento:**

**9.3.1. PROVISORIAMENTE:** mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**9.3.1.1.** Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas à embalagem, volume, controle de temperatura etc.

**9.3.1.2.** O ato de recebimento dos produtos não importa em aceitação. A Contratante poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

**9.3.2. DEFINITIVAMENTE:** sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

**10.1.** Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Substituir o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e do edital do pregão eletrônico, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

**10.7.1.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.9.** Entregar o(s) produto(s) acondicionado(s), obrigatoriamente, em sua embalagem original de forma segura, adequada e resistente.

**10.10.** Fornecer o(s) produto(s) com a garantia especificada em cada item, com prazo a contar a partir da data de instalação.

**10.11.** Instalar os equipamentos, sendo a data e local de instalação acordados previamente com a Contratante.

**10.12.** Fornecer os manuais operacionais, impressos e em português, de todos os equipamentos que forem adquiridos.

**10.13.** Quando houver necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto fora do ambiente da Contratante durante o período de garantia, caberá à Contratada providenciar a retirada e devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Contratante.

**10.14.** A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo Fornecedor através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta do mesmo o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive, as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.

**10.15.** Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas no período de garantia deverão ser adotadas pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação pelo responsável da Contratante. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE notificar à CONTRATADA,

tendo em vista irregularidade decorrente da inexecução do objeto contratual.

**10.16.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, sendo as datas e local de treinamento acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer, pelo menos, 1(um) treinamento operacional. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável.

**10.17.** A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer peças e serviços de manutenção para o equipamento ofertado pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**11.1.** Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**11.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

**12.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**12.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do art. 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**12.3.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à

CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X, do art. 7º, da Lei Federal nº. 13709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ok**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	SETOR/ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
GESTOR	COREPH/SMS	REGINA CÉLIA GOMES	9900007	ASSESSORA TÉCNICA
GESTOR	COGES/SMS	FERNANDA SOARES CAVALCANTE	13567901	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
FISCAL	HDGMBC	JOSE NEY MESQUITA XIMENES	9657903	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FISCAL	HMDZAN	ISMAEL SOUSA MAIA	57489-01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FISCAL	HDGMJW	JOSE TARCÍSIO REBOUÇAS	114.350-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FISCAL	CEPAM/SMS	HELRY PEREIRA AGUIAR	124166-01	GERENTE

**13.2.** Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

**13.2.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**13.2.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 20210305-SESA.**

**13.2.3.** Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**13.2.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**13.2.5.** A ação do Gestor /Fiscal do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**b)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

**d)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**e)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**f)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**15.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**15.5.** A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos

contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**17.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**19.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**20.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de

atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
CONTRATANTE

ANDRÉ ALI MERE  
OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°. 511/2022 - SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n°. 20210305-SESA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	HNSC		HDGMJW		HDGMBC		HMDZAN		TOTAL	
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
01	INCUBADORA NEONATAL MICROPROCESSADA, CUBA FABRICADA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DUPLO COM PORTA FRONTAL E TRASEIRA REBATÍVEL, CAPACIDADE DE CARGA DO LEITO DE PELO MENOS 10 KG, SUPORTE DE SORO REMOVÍVEL COM CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 1 KG, POSSUIR PELO MENOS 2 (DUAS) PRATELEIRAS AUXILIARES COM CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 10 KG CADA PARA ACOMODAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, OXÍMETROS DE PULSO E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE VENHAM A SER UTILIZADOS. UMIDADE E OXIGÊNIO SERVO CONTROLADOS; BALANÇA INTEGRADA AO LEITO COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 10 KG; LEITO RADIOTRASPARENTE; DISPLAY LCD OU LED; POSSUIR PELO MENOS 4(QUATRO) PORTINHOLAS OVAIS E 1(UMA) MANGA ÍRIS; O LEITO DEVERÁ PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE POSIÇÕES: TRENDELEMBURG, PROCLIVE, INCLINAÇÃO, HORIZONTAL BAIXA E ALTA; POSSUIR NO MÍNIMO OS MODOS DE OPERAÇÃO PELE E AR; PERMITIR A INIBIÇÃO DE ALARMES; DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 4(QUATRO) RODÍZIOS SENDO DOIS COM FREIOS; POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ALARMES: CIRCULAÇÃO DE AR INTERROMPIDA, AUSÊNCIA/FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ,ALTA CONCENTRAÇÃO DE O2, FALHA NO SENSOR DE O2, ÍNDICE/NÍVEL DE UMIDADE ALTA, ÍNDICE/NÍVEL DE UMIDADE BAIXA, BAIXO NÍVEL DE ÁGUA, ALTA TEMPERATURA (AR), BAIXA TEMPERATURA (AR), BAIXA TEMPERATURA (PELE), ALTA TEMPERATURA (PELE); ACESSÓRIOS: 2 (DOIS) SENSORES DE PELE, 1 (UM)COLCHÃO; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA OU 220V/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTAR DA DATA DE INSTALAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; REGISTRO NA ANVISA VIGENTE.	OLIDEF	UNIDADE	R\$ 29.997,1300	2	R\$59.994,2600	15	R\$449.956,95	9	R\$269.974,1700	25	R\$749.928,2500	51	R\$1.529.853,6300
<b>VALOR TOTAL POR UNIDADE</b>						R\$59.994,2600		R\$449.956,95		R\$269.974,1700		R\$749.928,2500		R\$1.529.853,6300



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ANZDUZA1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1707071 e código ANZDUZA1

**ASSINADO POR:**

ANDRE ALI MERE:07530214802 em 21/09/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 23/09/2022